

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - ESTADO DA BAHIA.**

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 006/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPARENCIA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À DIVULGAÇÃO OFICIAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS, GARANTINDO AMPLA PUBLICIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO. A DIVULGAÇÃO DOS ATOS SERÁ REALIZADA POR MEIO DOS SEGUINTE CANAIS: DIÁRIO OFICIAL, PNCP, PORTAL DE TRANSPARENCIA, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**O INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL - IOP, CNPJ n. 20.024.219/0001-38**, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por sua representante constituída, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO em desfavor da decisão** Comissão de Licitações que classificou as propostas apresentadas e que julgou vencedora a empresa IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME, CNPJ.: 21.904.203/0001-82, por manifesta inexecuibilidade das propostas, além de descumprimento integral de exigências do edital, vejamos:



**ANEXO II - DE PROPOSTA DE PREÇO**

**EDITAL Nº 006/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

Proposta de Preço para Câmara de Municipal de Miguel Calmon – BA.  
Att. Senhor Presidente.

Em atendimento ao Edital nº 006/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 009/2025, dentro do prazo estabelecido, a empresa IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.904.203/0001-82 apresenta proposta de preço vantajosa para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

| LOTE I - SERVIÇOS TÉCNICOS                      |   |          |      |            |               |
|---|---|----------|------|------------|---------------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO   | UNID     | QTD. | V. UNIT.   | VALOR TOTAL   |
| 01  | DIARIO OFICIAL DA UNIAO- DOU publicações de materiais inerentes a licitações editais extratos contratos aditivos e convênios.   | CM x COL | 250  | R\$ 40,00  | R\$ 10.000,00 |
| 02  | DIARIO OFICIAL - licenciamento da de diversas do serviços de criação, manutenção de software e portal/site institucional de prefeitura municipal disponibilização inserção de notícias e videos institucionais inserção de links e banners diversos para cumprimento de demandas do municipio totalmente personalizado e com painel administrativo para alimentação de dados do site. | MÊS      | 12   | R\$ 450,00 | R\$ 5.400,00  |
| 03  | JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO- publicação de avisos de licitação extratos aditivos em jornal de circulação estadual   | CM x COL | 250  | R\$ 25,00  | R\$ 6.250,00  |
| 04  | PNCP - contratação de software de controle de gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatoria dos atos exigidos pela lei de licitações e contratos administrativos (Lei n- 14.133/2021) com integração automatica ao portal nacional de contratações públicas (pncp)  | MÊS      | 12   | R\$ 450,00 | R\$ 5.400,00  |
| 05  | PORTAL DE TRANSPARENCIA - Licenciamento e suporte de software visando cumprimento da lei n- 12.527/2011 de acesso a informação sic e- sic ouvidoria home-page institucional.  | MÊS      | 12   | R\$ 450,00 | R\$ 5.400,00  |
| <b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 32.450,00</b> |   |          |      |            |               |

**VALOR GLOBAL R\$ 32.450,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**

## I. DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Poder legislativo de Miguel Calmon, Estado da Bahia, promove a contratação direta sob a modalidade de “dispensa”, do tipo “Menor Preço Global”, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À DIVULGAÇÃO OFICIAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS, GARANTINDO AMPLA PUBLICIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO. A DIVULGAÇÃO DOS ATOS SERÁ REALIZADA POR MEIO DOS SEGUINTE CANAIS: DIÁRIO OFICIAL, PNCP, PORTAL DE TRANSPARENCIA, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

[> Editais](#)

### Aviso de Contratação Direta nº DL09/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 27/02/2025

Local: Miguel Calmon/BA Órgão: MIGUEL CALMON CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade compradora: 2 - CAMARA MUNICP DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON - BA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75. II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 25/02/2025 12:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/02/2025 12:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 63090229000184-1-000016/2025 Fonte: GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Objeto:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À DIVULGAÇÃO OFICIAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS, GARANTINDO AMPLA PUBLICIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO. A DIVULGAÇÃO DOS ATOS SERÁ REALIZADA POR MEIO DOS SEGUINTE CANAIS: DIÁRIO OFICIAL, PNCP, PORTAL DE TRANSPARENCIA, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Assim, interessada em participar do certame, a empresa INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL - IOP, CNPJ n. 20.024.219/0001-38, adquiriu o Edital, e enviou o e-mail para o endereço camaravereadoresmcalmon2025@hotmail.com até as 12h00min do 28 de fevereiro de 2025, com a documentação e proposta de preços, conforme imagem abaixo:

07/03/2025, 08:51 Roundcube Webmail :: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA A DISPENSA N° 009/2025

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA A DISPENSA N° 009/2025**

De <publicacao@portaliop.org.br>  
Para <camaravereadoresmcalmon2025@hotmail.com>  
Data 28.02.2025 11:55

- ANEXOS.pdf (~856 KB)
- ATESTADO CAPAC TECNICA - PREF AGUA FRIA - DOM.pdf (~1,3 MB)
- ATESTADO CAPAC TECNICA - PREF AGUA FRIA - JGC\_DOU.pdf (~1,0 MB)
- ATA E ESTATUTO - IOP.pdf (~4,6 MB)
- ATESTADO CAPAC TECNICA - PREF WAGNER - DOU - JGC.pdf (~1,5 MB)
- CARTAO CNRJ IOP EMISSAO 30.01.2024.pdf (~110 KB)
- CERTIDAO CONCORDATA E FALENCIA - VALIDADE 06.02.2025 A 06.03.2025.pdf (~32 KB)
- CERTIDAO ESTADUAL - VALIDADE 07.01.2024 A 06.03.2025.pdf (~100 KB)
- CERTIDAO FGTS - VALIDADE 14.02.2025 A 13.03.2025.pdf (~105 KB)
- CERTIDAO MUNICIPAL - VALIDADE 20.01.2025 A 20.03.2025.pdf (~161 KB)
- CERTIDAO TRABALHISTA VALIDADE 02.09.2024 A 01.03.2025.pdf (~86 KB)
- ATESTADO CAPACIDADE CM CAFARNAUM - SIC\_E- SIC\_PNCP\_DOM.pdf (~5,0 MB)
- CERTIDAO UNIAO 04.12.2024 A 02.06.2025.pdf (~80 KB)
- CNH-e STER.pdf (~292 KB)
- CNH-Glaydson.pdf (~287 KB)
- DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO - IOP.pdf (~175 KB)
- DECLARAÇÃO CONJUNTA - IOP.pdf (~206 KB)
- DECLARAÇÃO LGPD - IOP.pdf (~239 KB)
- DECLARAÇÃO PARENTESCO - IOP.pdf (~181 KB)
- PROPOSTA COMERCIAL - IOP.pdf (~213 KB)

Bom dia,

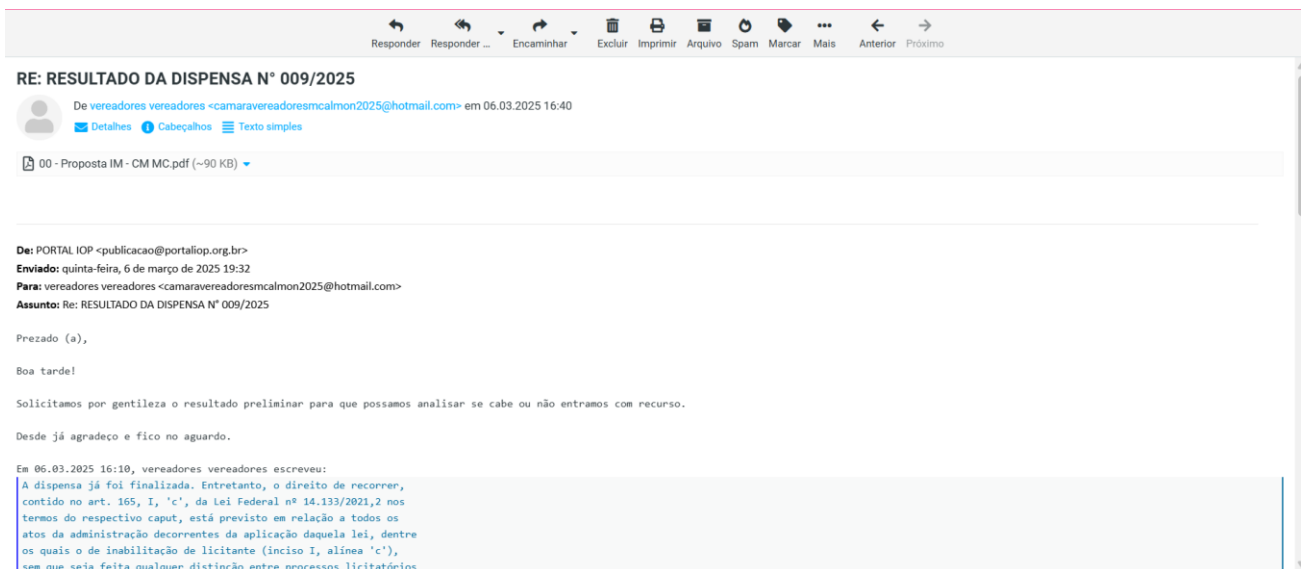
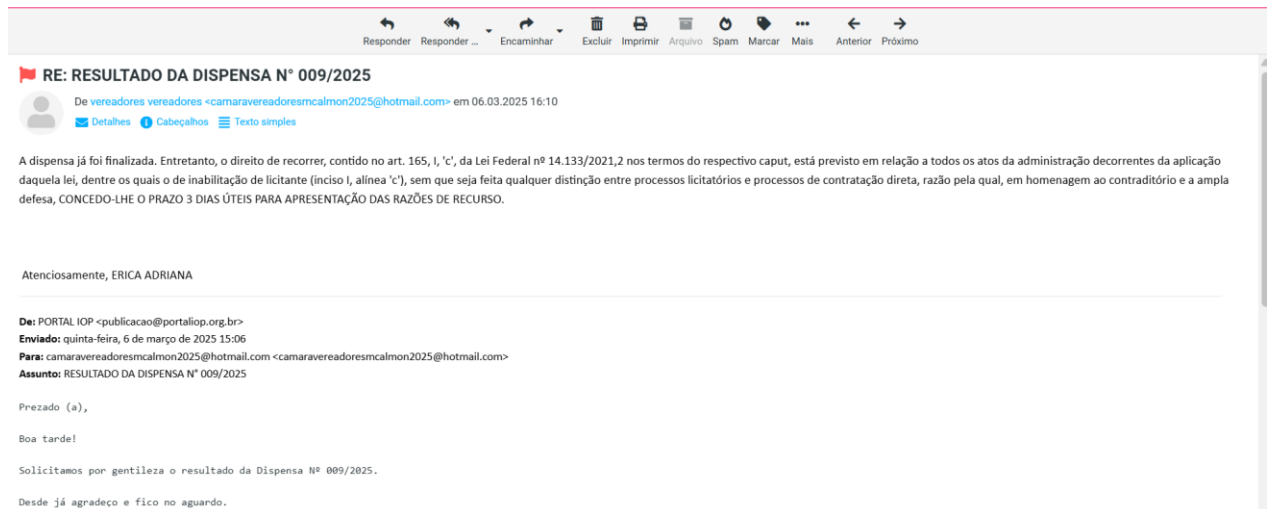
Segue documentos e proposta comercial para Habilitação na Dispensa N° 009/2025: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À DIVULGAÇÃO OFICIAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS, GARANTINDO AMPLA PUBLICIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO. A DIVULGAÇÃO DOS ATOS SERÁ REALIZADA POR MEIO DOS SEGUINTE CANAIS: DIÁRIO OFICIAL, PNCP, PORTAL DE TRANSPARENCIA, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

Favor confirmar o recebimento!

At.te,

Equipe de Publicações WhatsApp PORTAL IOP [ACESSA NOSSO SITE NOSSOS SERVIÇOS!](#) (75)99931-2013 | (75)99165-8611

Outrossim, tendo ocorrido a sessão de abertura dos e-mails com as propostas de preços em 28.02.2025, no dia 06.03.2025 solicitamos também via e-mail o resultado do certame, onde obtivemos a resposta que a mesma teria sido finalizada, porém não nos foi enviado nenhuma documentação em que pudessemos ter acesso as empresas que participaram e nem seus valores, mandamos então mais um e-mail solicitando o dados da vencedora e nos foi enviado conforme comprovação a seguir:



Na mesma seção, foi julgada como vencedora a proposta apresentada pela empresa IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME , CNPJ.: 21.904.203/0001-82, e como já aludido acima, ocorre que a referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, **em virtude da proposta apresentar valor inexecutável e descumprir exigência de apresentação de documentação complementar.**

**Os atos da comissão para classificação das propostas e julgamento da vencedora deverão ser revistos e a decisão reformada,** conforme demonstraremos a seguir.

## II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é **tempestiva**, considerando o prazo de 03 (*três*) dias úteis para apresentar recurso, contido no art. 165, I, 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021,2 nos termos do respectivo caput, está previsto em relação a todos os atos da administração decorrentes da aplicação daquela lei, dentre os quais o de inabilitação de licitante (inciso I, alínea 'c'), sem que seja feita qualquer distinção entre processos licitatórios e processos de contratação direta .

A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o **interesse recursal**.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua **legitimidade**.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

## III. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Foram abertos os e-mails de propostas das empresas habilitadas. Para classificação das propostas a comissão de licitação deixou observar o regimentado edital constante dos itens 2 e 3 do Edital.

De acordo com o estabelecido no Edital em seu item 2 – **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E ENTREGA DA PROPOSTA**, as empresas licitantes estavam obrigadas a apresentar suas propostas nos seguintes termos:

**2.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Edital, encaminhará ao setor de Contratação: pelo e-mail [camaravereadoresmcalmon2025@hotmail.com](mailto:camaravereadoresmcalmon2025@hotmail.com) até as 12h00min do 28 de fevereiro de 2025.

**2.2.** A(O) proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo II do presente edital, e observará o seguinte:

- a) NA OFERTA DA PROPOSTA deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
- b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que se lograr êxito apresentará a documentação de habilitação indicada no anexo I deste edital.

**2.2.1. A proposta também deverá estar em papel timbrado, assinada e carimbada com CNPJ, conter DECLARAÇÃO de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

**2.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**2.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;

**2.4.1** Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**2.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**2.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**2.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

E de acordo com o item 3 – **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO** a comissão teria que observar o seguinte:

**3.1.** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**3.3.1.** Contiver vícios insanáveis;

**3.3.2.** Ação obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

**3.3.3. Apresentar preços inexequíveis** ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**3.3.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**3.3.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**3.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços:

**3.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

- 3.4.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 3.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 3.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 3.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.8.** Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 3.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação solicitado por e-mail a empresa vencedora do certame.

Então, além dos documentos exigidos no item 2.2.1, a comissão de licitação deixou de observar na classificação das propostas, o cumprimento das exigências do item 3.3.3 do Edital, comprometendo conseqüentemente as fases seguintes do processo, já que classificou empresas que veladamente descumpriram o edital em seus itens 2 e 3 como será detalhado em seguida.

### **III.1 DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 2.2.1 – DAPROPOSTA**

A empresa IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME , CNPJ.: 21.904.203/0001-82

descumpriram o Edital no item 2.2.1 porque não apresentou em sua proposta de preço a declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigência deste item, conforme imagens a seguir:

**ANEXO II - DE PROPOSTA DE PREÇO**  
**EDITAL Nº 006/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

Proposta de Preço para Câmara de Municipal de Miguel Calmon – BA.  
 Att. Senhor Presidente.

Em atendimento ao Edital nº 006/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 009/2025, dentro do prazo estabelecido, a empresa IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.904.203/0001-82 apresenta proposta de preço vantajosa para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

| LOTE I - SERVIÇOS TÉCNICOS   |   |          |      |            |               |
|--|---|----------|------|------------|---------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO   | UNID.    | QTD. | V. UNIT.   | VALOR TOTAL   |
| 01   | DIÁRIO OFICIAL DA UNIAO. DOU publicações de materiais inerentes a licitações editais extratos contratos aditivos e convênios.   | CM x COL | 250  | R\$ 40,00  | R\$ 10.000,00 |
| 02   | DIÁRIO OFICIAL - licenciamento da de diversos do serviços de criação, manutenção de software e portal/site institucional de prefeitura municipal disponibilização inserção de notícias e videos institucionais inserção de links e banners diversos para cumprimento de demandas do municipio totalmente personalizado e com painel administrativo para alimentação de dados do site. | MÊS      | 12   | R\$ 450,00 | R\$ 5.400,00  |
| 03   | JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO- publicação de avisos de licitação extratos ativos em jornal de circulação estadual   | CM x COL | 250  | R\$ 25,00  | R\$ 6.250,00  |
| 04   | PNCP - contratação de software de controle de gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatoria dos atos exigidos pela lei de licitações e contratos administrativos (Lei n-14.133/2021) com integração automatica ao portal nacional de contratações públicas (pncp)   | MÊS      | 12   | R\$ 450,00 | R\$ 5.400,00  |
| 05   | PORTAL DE TRANSPARENCIA - Licenciamento e suporte de software visando cumprimento da lei n-12.527/2011 de acesso a informação sic e- sic ouvidoria home-page institucional  | MÊS      | 12   | R\$ 450,00 | R\$ 5.400,00  |
| <b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 32.450,00</b>                                |   |          |      |            |               |
| VALOR GLOBAL R\$ 32.450,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) |   |          |      |            |               |

A validade da Proposta é de: 30 dias

Salvador-BA, 28 de Fevereiro de 2025.

  
 IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME  
 CNPJ.: 21.904.203/0001-82  
 Luciano Silva Colectivo – (Representante Legal)  
 CPF.: 015.280.777-25

**21.904.203/0001-82**  
 IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME  
 Av. ACM 2487, Edif. Fernando Pessoa Center  
 Sala 1111 - Brotas - Salvador/BA  
 CEP: 40.280-901 - Fone: 71 306-1099

## III.2 DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

### III.2.1 IDENTIFICAÇÃO DO MENOR VALOR :

Destacamos que de posse da proposta detentora do menor valor global até o momento , nos deparamos com o valor cobrado de R\$ 40,00 por centimento no Diário Oficial da União, o que torna o valor inexecuível, uma vez que conforme PORTARIA IN/SG/PR Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2022, o valor de custo para publicação é de R\$ 38,92 , o que sobriaria apenas R\$ 1,08 para os custos como impostos, mão de obra e demais insumos, o que resultaria no prejuizo da operação o que consequentemente inviabilizaria a prestação de serviço.

Ademais ao observamos os serviços mais ultizados por essa exima Casa Legislativa, chega-se a conclusão que a logo prazo a IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.904.203/0001-82, não será detentora do menor valor, uma vez que sua prostata mensal daria o valor de R\$ 1.350,00 e nós do **INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL - IOP, CNPJ n. 20.024.219/0001-38 apresentamos o valor de R\$ 1.050,00**

### **III.3 NOVA CLASSIFICAÇÃO**

Diante dos fatos acima detalhados, essa douta comissão de licitações deverá rever o ato de classificação das propostas.

A empresa a IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.904.203/0001-82 deverá ser desclassificada por descumprir os itens do Edital, deixando de apresentar a documentação completa, exigida para apresentação na Proposta de preços e por ofertar preço inexequível, descumprindo os itens 2 e 3 do Edital.

## **IV – DO JULGAMENTO**

Considerando os problemas identificados acima quando da classificação das propostas seja por falta de documentação, seja por preços inexequíveis a comissão de licitação deverá rever o ato de julgamento.

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora **não pode ser considerada exequível**, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

*“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)*

**No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta no valor de R\$ 32.450,00, haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de R\$ 56.585,00 para o preço global.**

**No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da propostavencedora.**

Demonstramos por meio de fatos, **sendo a proposta mais razoável**.

apresentada a da empresa ora recorrente, que está mais próxima dessa média.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da **eficiência**, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precipuo, as propostas inexequíveis apresentadas.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta Comissão são os princípios da **INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**, bem como da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99)**.

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (*Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 3ª. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.*):

*“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.”*

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, *in verbis*:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*I - as propostas que **não atendam às exigências do ato convocatório da licitação***

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.** (grifo nosso)

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

A Lei de Licitações é muito clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes, senão vejamos:

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655*):

*“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.*

*Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos como particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.”*

Outrossim, a súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza: **“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”**

O TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) quando do julgamento do Processo n. 911.699 decidiu:

**EMENTA: DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS – ARQUIVAMENTO. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante.**

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF):

#### SÚMULA 473

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

## V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Ex positis*, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, não se deu a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, **reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.**

O próprio Edital do presente certamente prevê no ponto 3.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação e no 3.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda

que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

## **V DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**

Ante o exposto, requer-se que: essa respeitável Comissão de Licitação que diante de todo o exposto acima, reconsidere seus atos de classificação e julgamento, reconheça a licitante INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL - IOP como vencedora do certame.

1. subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante das razões apresentadas, reformando-se a decisão da seção do dia 28/02/2025, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente completa e exequível.

Nesses Termos, Pededeferimento.

Feira de Santana – Ba, 07 de março de 2025